

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 008/2026

PROGRAMA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - MINAS GERAIS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPECERICA - CIMMVI PARA A GESTÃO, COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO, NORMATIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL A SER REALIZADA PELO CIMMVI.

Pelo presente instrumento, o Município de Divinópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.009.617/0001-57, com sede administrativa na Av. Paraná, nº 2.601, bairro São José, Divinópolis - MG, CEP: 35.501-170, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gleidson Gontijo de Azevedo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e de outro lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPECERICA - CIMMVI, associação pública de direito público, inscrita no CNPJ 54.771.168/0001-20, com sede na R. Irmã Marta Morato, 241, Bom Pastor, Divinópolis - MG, 35500-140, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Julliano Lacerda Lino, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO, com fundamento na Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Lei Municipal 9.470/2024 e demais normas correlatas, firmam o presente CONTRATO DE PROGRAMA, mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas.

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 - Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, do Contrato de Consórcio do CIMMVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 140/2011, Decreto Estadual nº 46.937/2016 e Deliberações Normativas do COPAM 213/2017, 217/2017, 219/2018, 240/2021, Lei Municipal 9.470/2024 e por normas estaduais aplicáveis. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 - É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de programa, com

fundamento no artigo 2º, § 1º, III da Lei Federal nº 11.107/05, e artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21.

II - DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 - O presente CONTRATO DE PROGRAMA tem por objeto a prestação de serviço público, em regime de gestão associada, de Licenciamento, Fiscalização e Educação Ambiental, em um único serviço, incluindo as atividades de fiscalização, orientação, educação e licenciamento, no município de Divinópolis.

3.2 - São objetivos específicos do programa:

3.2.1 - Proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo gestão descentralizada, democrática e eficiente;

3.2.2 - Garantir o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente, observando a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais;

3.2.3 - Harmonizar as políticas e ações administrativas para evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos, de forma a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação administrativa eficiente;

3.2.4 - Garantir a uniformidade da política ambiental na área de atuação do consórcio, respeitadas as peculiaridades locais;

3.2.5 - Propiciar o acesso ao serviço de Licenciamento Ambiental no município consorciado;

3.2.6 - Organizar e gerir o serviço de Fiscalização Ambiental da forma mais ágil, eficiente e adequada à realidade do município;

3.2.7 - Unificar os serviços de licenciamento, fiscalização e educação ambiental dos municípios integrantes do consórcio, que firmaram e vierem a firmar Contrato de Programa;

3.2.8 - Construir as condições técnicas e legais à assunção da competência originária e privativa do município em matéria de licenciamento e fiscalização ambiental;

3.2.9 - Constituir e compartilhar equipe técnica capacitada entre os municípios participantes do Contrato de Programa, possibilitando a prestação de serviços de licenciamento e fiscalização ambiental;

3.2.10 - Estruturar os Serviços de Licenciamento e de Fiscalização Ambiental por meio da aquisição e uso comum de bens e equipamentos e equipe técnica capacitada;

3.2.11 - Compartilhar procedimentos licitatórios e de admissão de pessoal;

3.2.12 - Permitir o acompanhamento dos serviços pelo município consorciado;

3.2.13 - Produzir informações, estudos técnicos, pesquisas ambientais no território do consórcio;

3.2.14 - Promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;

3.2.15 - Apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

3.2.16 - Definir o exercício de competências pertencentes aos profissionais que atuam no Programa, nos termos de autorização ou delegação, previstos em lei, instruções normativas, decretos e outros regulamentos;

3.2.17 - Construir as condições técnicas e legais para realização de convênio com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA) para delegação de competência estadual.

3.3 – Sem prejuízo das demais competências acima, o consórcio realizará:

3.3.1 - Análise dos processos de regularização ambiental referentes a atividades de competência originária do Município, conforme disposto na Deliberação Normativa (DN) Copam nº 213, de 2017, que regulamentou as tipologias de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento municipal, com alterações trazidas pelas DNs Copam nº 219, de 2018, nº 241, de 2021 e nº 250, de 2025;

3.3.2 - Análise dos processos de regularização e a autorização ambiental das atividades de competência privativa do Município, previstas na Lei 5.471 de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.748, de 2002, em especial, parcelamento do solo não enquadrado nas Deliberações Normativas Copam acima citadas, e intervenções ambientais em área urbana desvinculadas de processos de licenciamento ambiental, ressalvados os casos em que a legislação específica atribua competência a outros órgãos.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO CONSORCIADA

4.1 - A gestão consorciada deste serviço público compreende o exercício das atividades de planejamento, criação, implantação, gestão, execução e coordenação, bem como o poder de polícia de consentimento, regulamentação, fiscalização e aplicação de sanções inerentes aos Serviços de Licenciamento e Fiscalização Ambiental.

4.2 - Incluem-se na regulação dos serviços as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos serviços.

4.3 - A área de atuação do consórcio corresponde à soma dos territórios dos municípios consorciados, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I da Lei 11.107/05.

4.4 - O CONSÓRCIO manterá página eletrônica própria, na rede mundial de computadores, constando dentre outras informações a relação de todos os Municípios/UF consorciados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

5.1 - O Programa de Licenciamento, Fiscalização e Educação Ambiental abrange as seguintes atividades, sem prejuízo de outros previstos em normas federais, estaduais e municipais:

5.1.1 - Promover a integração dos órgãos municipais de fiscalização por meio da criação de um serviço único de fiscalização ambiental;

5.1.2 - Formular diretrizes técnico-normativas de maneira a uniformizar os procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental, respeitadas as peculiaridades dos municípios consorciados;

5.1.3 – Propor normas para a concessão das licenças;

5.1.4 - Fiscalizar as atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras de competência dos municípios signatários do Contrato de Programa ou de competência do Estado ou da União, em caso de delegação;

5.1.5 - Elaborar e executar um Plano de Educação Ambiental;

5.1.6 - Classificação do estabelecimento;

5.1.7 - Aplicação de penalidade decorrente de infração;

5.1.8 - Arrecadação das taxas em favor do município consorciado;

5.2 - Compete ao CIMMVI no âmbito do Programa de Licenciamento, Fiscalização e Educação Ambiental:

5.2.1 - Análise dos processos de regularização ambiental referentes a atividades de competência originária do Município, conforme disposto na Deliberação Normativa (DN) Copam nº 213, de 2017, que regulamentou as tipologias de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento municipal, com

alterações trazidas pelas DN's Copam nº 219, de 2018, nº 241, de 2021 e nº 250, de 2025;

5.2.2 - Análise dos processos de regularização e a autorização ambiental das atividades de competência privativa do Município, previstas no Decreto Municipal nº 4.748, de 2002, em especial, parcelamento do solo não enquadrado nas Deliberações Normativas Copam acima citadas, e intervenções ambientais em área urbanas desvinculadas de processos de licenciamento ambiental, ressalvados os casos em que a legislação específica atribua competência a outros órgãos;

5.2.3 - Conceder licenças e autorizações ambientais, no âmbito da competência dos municípios signatários do Programa, nos termos previstos na Lei Complementar 140/2011;

5.2.4 - Combater a poluição e a degradação ambiental, sob qualquer de suas formas, por meio de informação, orientação, fiscalização e controle;

5.2.5 - Promover a educação ambiental e a capacitação da comunidade para participação ativa na defesa do Meio Ambiente;

5.2.6 - Propor aos Municípios signatários do programa a criação de unidades municipais de conservação, observados os requisitos da Lei Federal nº 9.985/2000;

5.2.7 - Propor aos Municípios signatários do programa a edição de leis e regulamentos visando o aprimoramento e a uniformização da legislação ambiental no âmbito de abrangência do consórcio;

5.2.8 - Propor aos Municípios signatários do programa a realização de convênios com o Estado, com a União e com órgãos que atuem na proteção ambiental e no desenvolvimento sustentável;

5.2.9 - Assessorar os Municípios signatários do programa nas questões ambientais e de desenvolvimento sustentável;

5.2.10 - Articular junto aos órgãos federais e estaduais que, direta ou indiretamente, exerçam atribuições ligadas ao meio ambiente, visando à atuação coordenada, respeitadas as respectivas competências;

5.2.11 - Apoiar as ações de organizações da sociedade civil cujos objetivos e princípios sejam os de preservação e recuperação do meio ambiente, bem como de educação ambiental;

5.2.12 - Apoiar e assessorar os órgãos dos municípios signatários do programa nas questões relativas à preservação e recuperação do meio ambiente;

5.2.13 - Prestar apoio técnico e administrativo ao COREMA e/ou CODEMA;

5.2.14 - Exercer a ação fiscalizadora e poder de polícia para a observância das normas contidas na legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, requisitando, quando necessário, apoio suplementar de demais entes ambientais do Estado e da União Federal para a garantia do exercício dessa competência;

5.2.15 - Instruir e formular as propostas de normas administrativas e técnicas das atividades causadoras de impactos locais em conformidade com as atribuições e os processos de licenciamento das atividades listadas na DN COPAM nº 213/2017, e/ou outras atribuídas pelos demais entes federativos, através de ampliação de suas competências supletivas de atuação na esfera ambiental dos municípios signatários deste programa;

5.2.16 - Publicar, através dos meios disponíveis no Município, o requerimento e a concessão de licenças ambientais de competência dos municípios signatários do programa, seja competência originária, seja competência delegada do Estado ou da União;

5.2.17 - Analisar e emitir parecer sobre estudos e projetos relativos a demandas da sociedade de pessoa física ou jurídica e pedidos de licenças ambientais a serem apreciadas e julgadas pelo COREMA e/ ou CODEMA;

5.2.18 - Atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar e

conservar o meio ambiente;

5.2.19 - Aplicar as penalidades de notificação, advertência e multa simples aos empreendimentos que descumprirem a legislação ambiental, encaminhando defesa do Auto de Infração acompanhado de parecer para julgamento do CODEMA;

5.3 - O CIMMVI, no âmbito da gestão consorciada dos serviços, executará ações, dentre outras, que visem a:

5.3.1 - promover a integração dos órgãos municipais de fiscalização por meio da criação de um serviço único;

5.3.2 - formular diretrizes técnico-normativas de maneira a uniformizar os procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental, respeitadas as peculiaridades dos municípios consorciados;

5.3.3 - estabelecer normas complementares, por meio de Instrução Normativa;

5.3.4 - estimular o processo educativo permanente e continuado estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de indústrias, dos consumidores e das comunidades técnicas e científica;

5.3.5 - lavar e instruir os respectivos Autos de Infração;

5.3.6 - solicitar apoio ao Poder Judiciário e à Polícia Militar, quando necessário, para o cumprimento do dever de fiscalização;

5.3.7 - suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, assim como cassar as respectivas licenças, na hipótese de atuação fora dos limites da legislação;

5.3.8 - realizar outras atividades relacionadas ao programa, indicados em leis estaduais e federais, ainda que não expressos no presente contrato.

III - DO PRAZO DA GESTÃO CONSORCIADA

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PROGRAMA

6.1 - O presente Contrato de Programa possui prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, e formalizado por meio de termo aditivo;

6.2 - O MUNICÍPIO deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e estar regular com os repasses de rateio para custeio das despesas de manutenção do Consórcio;

6.3 - O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o CONSÓRCIO, nos termos do art. 13, § 4º da Lei 11.107/2005;

6.4 - A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, nos termos do art. 35 do Decreto 6.017/2007.

IV - DOS OBJETIVOS, DAS METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS OBJETIVOS E METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

7.1 - Para o cumprimento do objeto deste contrato são determinados os seguintes objetivos gerais de

expansão e qualidade dos serviços:

7.1.1 - Manter equipe técnica com profissionais capacitados dimensionada de acordo com a demanda a serem atendida;

7.1.2 - Manter estrutura física compatível com a realização dos serviços;

7.1.3 - Firmar convênio com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMAD), com a Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), Instituto Estadual de Florestas (IEF), e Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), visando delegação de competência ao consórcio e apoio técnico à equipe do consórcio.

7.2 - Para o cumprimento do objeto deste contrato são estipulados os objetivos específicos, indicadores e metas que comporão o plano de ação que melhor atender as demandas do município, a ser construído pelas partes logo após a assinatura deste instrumento;

7.3 – Em caso de renovação do contrato, as metas para os exercícios posteriores serão estipuladas no Plano de Ação, que será revisto anualmente.

V - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 - São obrigações e responsabilidades do MUNICÍPIO Consorciado:

8.1.1 - Cumprir a legislação municipal;

8.1.2 - Cumprir na sua jurisdição os preceitos estipulados nas normas do CONSORCIO, com a participação da sociedade organizada;

8.1.3 - Definir um responsável para recebimento de documentos, orientação dos produtores e relacionamento direto com o CIMMVI;

8.1.4 - Prever na Lei Orçamentária Anual – LOA os recursos necessários ao presente Contrato de Programa;

8.1.5 - Repassar os recursos previstos neste contrato de programa;

8.1.6 - Disponibilizar, sempre que solicitado, informações e dados, a fim de subsidiar ações do consórcio;

8.1.7 - Publicar o extrato deste contrato e de seus aditivos, nos termos da legislação pertinente;

8.1.8 - Realizar a cessão de servidor ao consórcio, nos termos deste Contrato;

8.1.09 - Controlar e acompanhar toda a execução do contrato, que terá como gestor o Secretário de Meio Ambiente e como fiscal o (a) Gerente de Regularização Ambiental.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

9.1 - São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO:

9.1.1 - Executar os serviços nas condições estipulados no presente contrato de Programa, em especial:

9.1.1.1 - Fortalecer o Serviço por meio da celebração de convênios de cooperação e de projetos de investimento e custeio dos serviços;

9.1.1.2 - Constituir equipe técnica multidisciplinar para executar os Serviços;

9.1.1.3 - Orientar projetos técnicos de estabelecimentos dentro de preceitos mínimos de construção,

equipamento e práticas;

9.1.1.4 - Emitir análise, parecer e aprovação dos estabelecimentos com finalidade de licenciamento;

9.1.1.5 - Articular e desenvolver atividades de capacitação;

9.1.1.6 - Elaborar instruções normativas para padronização dos serviços;

9.1.1.7 - Desenvolver ações de educação ambiental;

9.1.1.8 - Elaborar e encaminhar ao MUNICÍPIO, mensalmente, relatório quanto aos serviços contratados, fazendo nele constar um resumo geral das atividades e valores;

9.1.1.9 - Disponibilizar ao MUNICÍPIO suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segunda a legislação pertinente, relativos desenvolvimento e ao cumprimento das metas;

9.1.1.10 - Permitir o livre acesso dos representantes do município às informações quanto aos serviços contratados;

9.1.1.11 - Fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil e demais órgãos de controle.

9.1.2 - Durante a vigência deste Contrato, o CIMMMVI será o único responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos e contratados na prestação de serviços, eximindo, portanto, de responsabilidade o Município Contratante de quaisquer reclamações;

9.1.3 - Por adequado atendimento fica definido aquele serviço prestado em condições efetivas de atualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade e cortesia no atendimento;

9.1.4 - Utilizar equipamentos e instalações necessários à prestação contínua dos serviços, bem como modernizá-los, ampliar sua capacidade e expandi-los de acordo com características técnicas recomendáveis, as necessidades dos municípios e os prazos constantes do presente Contrato;

9.1.5 - Arrecadar as taxas de licenciamento e fiscalização ambiental.

9.1.6 – O Consórcio é o único e exclusivo responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos previstos na legislação específica, relativos ao seu quadro de pessoal. A inadimplência dessas obrigações não transfere a responsabilidade aos municípios consorciados, nem poderá onerá-los diretamente.

VI - DA EQUIPE MÍNIMA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EQUIPE DOS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

10.1 - A equipe inicial dimensionada para os municípios que compõem o consórcio será composta pelos seguintes profissionais:

10.1.1 - Analista Jurídico: 01 profissional, 40 horas semanais, Emprego Público de confiança;

10.1.2 - Analista Técnico: 03 profissionais, 40 horas semanais, Emprego Público de confiança;

10.1.3 - Coordenador Jurídico: 01 profissional, 20 horas semanais, Emprego Público de confiança;

10.1.4 - Diretor de programa: 01 profissional, 40 horas semanais, Emprego Público de confiança;

10.1.5 - Assistente Técnico: 01 profissional, 40 horas semanais, Emprego público de confiança;

10.1.6 - Assistente Jurídico: 01 profissional, 40 horas semanais, Emprego público de confiança.

10.2 - A equipe poderá ser redimensionada após a realização do Plano de Ação;

10.3 - O CONSÓRCIO fará a contratação temporária e/ou concurso público para suprir as necessidades do programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DELEGAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, ARRECADAÇÃO, E SUAS CONDIÇÕES

11.1 - A delegação da competência de fiscalização ambiental pelo Município ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Vale do Itapeverica (CIMMVI) fica condicionada à prévia realização de concurso público para provimento dos cargos necessários à efetivação e à expansão das atividades fiscalizatórias do Consórcio.

11.1.1 - A viabilidade e os impactos técnico-econômicos da delegação da fiscalização para cada município consorciado serão aferidos e detalhados no âmbito do planejamento e da execução do referido concurso público;

11.1.2 - Enquanto não houver a efetivação dos profissionais concursados e a plena assunção da competência de fiscalização pelo CIMMVI, o Município compromete-se a indicar e manter funcionário(s) próprio(s) para a realização das fiscalizações ambientais em seu território. Durante este período de transição, o Consórcio CIMMVI oferecerá o apoio técnico necessário;

11.1.3 - A delegação integral da competência de fiscalização, bem como o modelo de compartilhamento de custos e benefícios decorrentes, será formalizada por meio de termo aditivo ao presente Contrato de Programa, após a conclusão do concurso público e a efetiva avaliação de seus impactos, garantida a publicidade da integralidade do processo.

11.2 - A delegação da arrecadação das taxas municipais relacionadas às atividades objeto deste Contrato de Programa ao Consórcio fica condicionada à prévia autorização legislativa específica do Município, por intermédio de ratificação, pelo Poder Legislativo municipal, de norma aprovada pela Assembleia Geral do CIMMVI.

11.2.1 - A delegação prevista no caput restringe-se à execução material das atividades de arrecadação, não implicando transferência de titularidade tributária, de competência normativa ou de capacidade para instituir, majorar, reduzir, extinguir tributos, conceder benefícios fiscais, ou decidir contencioso administrativo tributário, que permanecem de competência exclusiva do Município;

11.2.2 - A implementação da delegação será formalizada por termo aditivo a este Contrato de Programa e executada por procedimento administrativo próprio;

11.2.3 - Os valores arrecadados deverão ser repassados ao Município em conta por ele indicada, acompanhados de relatórios de arrecadação, inadimplência e custos operacionais, com periodicidade mínima mensal;

11.2.4 - A remuneração do CIMMVI pelos serviços de arrecadação, quando houver, será definida no termo aditivo, de forma compatível com a legislação aplicável e com o equilíbrio econômico-financeiro, vedada a participação no produto da arrecadação em termos que contrariem a legislação tributária.

VII - DOS CUSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS DO PROGRAMA CIMMVI

12.1 - O custo total deste programa é de R\$169.476,00 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais), em 12 parcelas de 14.123,00 (quatorze mil, cento e vinte três reais) mensais e correrão por conta da dotação orçamentária da Prefeitura de Divinópolis para o exercício de 2026, conforme a

seguir:

FICH A	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
729	3.3.90.39.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.000.0000

12.1.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes em caso de renovação do contrato, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RECEITAS DO PROGRAMA CIMMVI

13.1 - Os serviços serão arcados com as receitas provenientes de:

13.1.1 - arrecadação das taxas previstas na lei;

13.1.2 - multas aplicadas nos termos da legislação;

13.1.3 - valores provenientes do Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

14.1 - O MUNICÍPIO CONTRATANTE pagará ao CIMMVI o valor mensal de R\$14.123,00 (quatorze mil, cento e vinte três reais), a ser depositado em conta específica indicada pelo Consórcio, até o 5º dia útil de cada mês, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

14.1.1 – O primeiro pagamento ocorrerá 30 dias após a assinatura deste instrumento;

14.2 - O VALOR TOTAL do contrato é de R\$169.476,00 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais).

14.3 - Constitui contrapartida do Município ao Consórcio, a cessão, a título não oneroso, de servidor efetivo e devidamente habilitado para o desempenho das atividades de analista ambiental, integralmente submetido ao regime jurídico dos servidores públicos do Município de Divinópolis, conforme estatuto municipal, bem como ao regime disciplinar e aos demais direitos e deveres inerentes ao seu cargo de origem.

14.3.1 - O analista ambiental cedido se dedicará exclusivamente à análise e ao processamento das demandas de licenciamento e regularização ambiental oriundas do Município de Divinópolis.

VIII - DO REAJUSTE, DA REACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE, DA REACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 - Deverá ser reajustado o valor deste contrato, ocorrendo alteração no valor dos serviços constantes nos Anexos, em decorrência de inclusão de novo serviço/atividade profissional, alteração de pisos ou majoração de valor devidamente justificada, bem como prorrogação de prazos;

15.2 - Deverá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou

impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

15.2.1 - O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá, mediante instauração de processo administrativo específico, no qual se apurarão as variações de custos e receitas vinculadas à execução contratual;

15.2.2 - A parte interessada deverá protocolar pedido fundamentado de reequilíbrio, instruído com documentos comprobatórios da ocorrência do evento e da repercussão econômica sobre a execução contratual, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da ciência inequívoca do fato;

15.2.3 - Recebido o pedido, a Administração instaurará comissão técnica de análise, que poderá requisitar informações adicionais, realizar diligências e emitir parecer conclusivo acerca da pertinência e extensão do reequilíbrio pleiteado;

15.2.4 - O reequilíbrio poderá se dar, conforme o caso, por:

15.2.4.1 - alteração do valor contratual;

15.2.4.2 - modificação da forma de execução ou da equação econômico-financeira;

15.2.4.3 - prorrogação de prazos, hipótese em que ocorrerá de acordo com o IPCA ou INPC, observando o que for mais vantajoso para o município;

15.2.4.4 - compensações futuras em receitas ou encargos.

15.2.5 - O resultado da análise será submetido à homologação da autoridade competente, mediante decisão motivada, devendo constar do termo aditivo ou ajuste contratual específico;

15.2.6 - Constatada a inexistência de impacto econômico relevante ou a inadequação da documentação apresentada, a Administração poderá indeferir o pedido de reequilíbrio, mediante decisão fundamentada, sem prejuízo de novo requerimento em exercício subsequente;

15.2.7 - O reequilíbrio homologado terá vigência a partir da data do evento gerador, respeitado o limite temporal de 12 (doze) meses, sendo renovável em caso de persistência dos fatores ensejadores.

15.3 - Será deliberado anualmente acerca da repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, sendo imprescindível, para tanto, a demonstração analítica de alteração dos custos por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, acompanhado das análises de natureza estatutária, contratual e trabalhistas do consórcio;

15.4 - Para tanto, serão observadas, por analogia, as disposições constantes na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, desenvolvimento e gestão/Secretaria de Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação dos serviços sob regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no que couber.

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

16.1 - O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido pela Administração nas seguintes hipóteses:

16.1.1 - descumprimento, total ou parcial, de quaisquer metas, obrigações ou encargos assumidos pelo contratado, que comprometam a consecução do objeto contratual;

16.1.2 - superveniência de norma legal ou ato administrativo que torne o contrato formal ou materialmente inexequível;

- 16.1.3 - ocorrência de fatos que caracterizem álea extraordinária e extracontratual, que inviabilizem a continuidade do ajuste, sem que haja possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 16.2 - A rescisão deverá ser precedida de procedimento administrativo próprio, no qual se assegure ao contratado o contraditório e a ampla defesa, inclusive com direito à produção de provas, juntada de documentos e apresentação de alegações finais;
- 16.3 - Antes da decisão pela rescisão, a Administração deverá instruir os autos com estudo comparativo de vantajosidade entre a solução da rescisão contratual e a hipótese de saneamento do ajuste, considerando:
- 16.3.1 - os prazos necessários à transição contratual ou à contratação de nova solução;
- 16.3.2 - os custos diretos e indiretos associados à descontinuidade do contrato;
- 16.3.3 - os impactos sobre a continuidade, qualidade e economicidade dos serviços públicos afetados;
- 16.3.4 - eventuais prejuízos sociais, ambientais ou econômicos decorrentes da interrupção do objeto contratual.
- 16.4 - O procedimento administrativo de rescisão observará o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para manifestação do contratado, contado da notificação formal, salvo nos casos de risco grave e imediato à prestação dos serviços públicos essenciais, devidamente fundamentados;
- 16.5 - Concluído o procedimento, a decisão final deverá ser devidamente motivada, com indicação expressa da vantajosidade da solução escolhida, e será formalizada por meio de termo de rescisão contratual ou instrumento equivalente;
- 16.6 - Nos casos em que se verificar a possibilidade de saneamento das falhas ou irregularidades, deverá a Administração, de forma motivada e fundamentada, optar por determinar a adoção de medidas corretivas, em substituição à rescisão, desde que não seja comprovada a maior vantajosidade da rescisão contratual nos termos da cláusula 16.1.3.

X - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 17.1 - Analisando a gravidade e o grau de instabilidade que a infração tenha sido cometida, seja pelo CONSORCIADO, seja pelo CONSÓRCIO, poderá acarretar à parte infratora a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão do contrato ou, em última instância, a rescisão do contrato;
- 17.2 - Antes de se aplicar quaisquer das penalidades, a parte prejudicada deverá instaurar o contraditório, notificando, por escrito, a outra parte para apresentar as justificativas que porventura existirem em relação aos fatos a ela imputados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação;
- 17.3 - A advertência será aplicada em caso de infração leve ou descumprimento parcial das obrigações contratuais, desde que não comprometa significativamente a execução dos serviços ou cause grandes prejuízos financeiros;
- 17.4 - A advertência será formalizada por escrito, indicando claramente as obrigações descumpridas, com a devida fundamentação, e concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a parte infratora apresente justificativas ou tome as medidas necessárias para regularizar a situação;
- 17.5 - Caso a parte infratora regularize a situação ou apresente justificativa válida dentro do prazo estabelecido, a advertência poderá ser retirada, a critério da parte notificante, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

17.6 - O acúmulo de advertências por descumprimentos repetidos poderá ensejar a aplicação de penalidades mais severas, como multa ou a suspensão contratual, conforme disposto neste contrato;

17.7 - Nos casos mais graves de descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicada multa nos seguintes termos:

17.7.1 - Multa moratória: Em caso de atraso no pagamento das obrigações devidas pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, será aplicada uma multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da obrigação;

17.7.2 - Multa compensatória: Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pela parte infratora, será aplicada uma multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, além das demais penalidades previstas neste instrumento;

17.7.3 - Multa compensatória: No caso de rescisão do contrato por culpa da parte infratora será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

17.8 - Os valores devidos em decorrência da aplicação de multas deverão ser pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da notificação formal da parte infratora, sob pena de incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo;

17.9 - As multas aplicadas não eximem a parte infratora do cumprimento das demais obrigações contratuais, nem limitam a possibilidade de rescisão contratual em caso de infração grave ou continuada;

17.10 - A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa;

17.11 - A parte infratora será notificada por escrito, tendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar suas justificativas;

17.12 - A aplicação reiterada da penalidade de multas contratuais poderá ensejar a aplicação da sanção de suspensão contratual;

17.13 - Não respondendo à notificação promovida, respondendo fora do prazo estabelecido ou com argumentos insuficientes para sustentar o afastamento da infração, será aplicada à parte infratora uma das penalidades previstas no caput do presente artigo, levando-se em conta os critérios de razoabilidade e proporcionalidade;

17.14 - Não será aplicada a penalidade de rescisão para infrações que possam ser resolvidas por outras vias, caracterizando-se como recurso gravíssimo, e de última instância, a ser aplicado, apenas, na ausência de quaisquer alternativas que possam preservar a gestão associada dos serviços.

17.14 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI - DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, APURAÇÃO, SOLUÇÃO DE QUEIXAS E DE RECLAMAÇÕES DOS CIDADÃOS E DEMAIS USUÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO

18.1 - O mecanismo utilizado para acompanhamento, avaliação, denúncias, apuração, solução de queixas e de reclamações de cidadãos e demais usuários será via telefônica, bem como através de página eletrônica do site a ser mantido pelo CIMMVI.

XII - DO ADITAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA

19.1 - O presente contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo, sendo vedada a modificação do seu objeto.

XIII - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Divinópolis, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, os Partícipes assinam o presente instrumento, reconhecendo, desde já, a veracidade, autenticidade, integridade e eficácia deste Acordo, nos termos do artigo 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinados pelas partes por meio de plataforma digital ou através de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Divinópolis, 16 de janeiro de 2026.

Consortiado/contratante

Prefeito Municipal

Consórcio/contratado

Presidente do CIMMVI



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CUIDADO ANIMAL
Gerência de Interface Jurídica
Av. Paraná, n2.601, Sala 414, Bairro São José, Divinópolis - MG, CEP 35.501-170



**DIVINÓPOLIS É DO
SENHOR**
GESTÃO 2023-2028 EMPREGADA DO POVO



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

KNW**N57****5VD****J2L**